



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

02/02/2025

11 fev 2025

OFÍCIO Nº 043/2025

Piraí, 11 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 10 de fevereiro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 014 e 015 em que:

PL Nº014/2025 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí - Hospital Flávio Leal.

PL Nº015/2025 – ACRESCENTA O § 7º AO ART. 123 DA LEI Nº 964, DE 11 DE AGOSTO DE 2009, ALTERADA PELA LEI 1.779 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 10 de fevereiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Piraí - Hospital Flávio Leal.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Casa de Caridade de Piraí - Hospital Flávio Leal, a título de contribuição o valor de R\$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12(doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nova mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), a partir da competência de janeiro de 2025, cuja transferência deverá ocorrer até o dia 05 de cada mês, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 10 de fevereiro de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 14/2025 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 10 de fevereiro de 2025.

"ACRESCENTA O § 7º AO ART. 123 DA LEI N° 964, DE 11 DE AGOSTO DE 2009, ALTERADA PELA LEI 1.779 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024."

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Artigo 1º - Acrescenta o § 7º ao art. 123 da Lei n° 964, de 11 de agosto de 2009, que foi alterada pela Lei n.º 1.779 de 09 de dezembro de 2024:

"Art.123.....

§ 7º - Tratando-se de cessão de servidores entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Piraí, caberá ao CESSIONÁRIO, o pagamento dos vencimentos e todas as demais despesas, tais como: vencimentos, gratificações incorporadas, triênio, encargos previdenciários, férias, décimo terceiro e demais encargos existentes, inclusive a contribuição previdenciária patronal, cabendo remeter ao CEDENTE, para posterior envio ao Regime Próprio de Previdência Social, os comprovantes de pagamento da remuneração, dos encargos sociais e contribuições previdenciárias, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do pagamento do servidor cedido, sob pena de incidência dos parágrafos 4º e seguintes."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 10 de fevereiro de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 15/2025 – Luiz Fernando de Souza